

Resolução nº 15/2016 - ARSETE

Teresina, 02 de junho de 2016.

Homologa o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela AGESPISA- Águas e Esgotos do Piauí S.A no Município de Teresina.

A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39 combinado com o art.2º, §1º da Lei 10.192/2001 de 14 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços como a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que é característica intrínseca da regulação o estabelecimento de tarifas que gerem recursos para fazer face aos custos necessários a uma prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços;



CONSIDERANDO o que menciona o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sujeitos a regulação pela ARSETE;

CONSIDERANDO o que está contido no processo administrativo nº 035.059/2016, de 03/05/2016, que trata de reajuste tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados pela AGESPISA - Água e Esgotos S.A no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a modelagem do cálculo já estabelecido na **RESOLUÇÃO Nº10/2014 – ARSETE**, de 24 de abril de 2014, que estabelece o procedimento e a metodologia para o reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Teresina, **anexos I e II**.

CONSIDERANDO que o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é definido como a variação da receita autorizada no último reajuste tarifário, em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência;

CONSIDERANDO que a receita autorizada é composta por duas parcelas, a Parcela A (VPA), relativa aos custos não administráveis, entendidos como os custos com energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral e a Parcela B (VPB) equivalente aos custos administráveis, entendido como a diferença entre a receita e os custos não administráveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A, constantes do **anexo III** - Estrutura Tarifária desta Resolução, com sua aplicação a partir de 28 de junho de 2016.

Parágrafo Único - O índice de reajuste tarifário de 9,64 % (nove, vírgula sessenta e quatro pontos percentuais) corresponde à variação da receita autorizada no último

reajuste tarifário em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 02 de junho de 2016.

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco
Diretor-Presidente – ARSETE

Carlos Gomes Correia Lima
Diretor-Técnico –ARSETE

Taysman Medeiros Barbosa Santos
Diretora - Adm.- Financeiro –ARSETE



ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO/RESOLUÇÃO Nº10/2014 – ARSETE

Art. 9º - O reajuste tarifário tem por objetivo estabelecer os valores das tarifas do prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), conforme a fórmula prevista no Artigo 10.

Art. 10 - O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é definido como a variação da receita autorizada no último reajuste tarifário, em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência.

§ 1º - A receita autorizada atualizada é composta por duas parcelas, a Parcela A (VPA), relativa aos custos não administráveis, entendidos como os custos com energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral e a parcela B (VPB) equivalente aos custos administráveis, entendido como a diferença entre a receita e os custos não administráveis.

$$IRT = \frac{(VPA \times IA) + [(R - VPA) \times IB]}{R}$$

Onde,

- IRT: Índice de Reajuste Tarifário.
- R: Receita Operacional entre abril do ano anterior e março do ano em curso, provenientes das receitas operacionais diretas e indiretas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina.
- VPA: Valor da Parcela A, corresponde aos valores contabilizados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) referentes ao Município de Teresina.
- IB: Índice da Parcela B, corresponde à variação percentual do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 meses, entre abril do ano anterior e março do ano em curso.
- IA: Índice da Parcela A, corresponde à variação anual da razão entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período, em comparação com a razão calculada entre os valores da



parcela A, acumulados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período.

$$IA = \frac{\frac{VPA_{t1}}{VF_{t1}}}{\frac{VPA_{t0}}{VF_{t0}}} - 1$$

Onde,

IA: Índice da Parcela A.

VPA_{t1} : Valor da Parcela A no momento t1, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril no ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

VPA_{t0} : Valor da Parcela A no momento t0, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

VF_{t1} : Volume Faturado acumulado no momento t1 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

VF_{t0} : Volume Faturado acumulado no momento t0 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano retrasado e março do ano anterior.

ANEXO II

**CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS PARA O MUNICÍPIO
 DE TERESINA**

VIGÊNCIA - 28/06/2016 A 27/06/2017

VPA-TO	32.026.159,75
---------------	----------------------

VPA-TI

DESPESAS	TERESINA	SEDE	50,19%	
ENERGIA	18.227.031,54	313.059,52	157.124,57	
MAT. TRATAMENTO	7.183.810,03	-	-	
TRIBUTOS	10.994.045,60	-	-	
TOTAL VPA-T1	36.404.887,17		157.124,57	36.562.011,74

IB	9,38%
R	204.715.007,65
VPA -TO	32.026.159,75
VPA -T1	36.562.011,74
VF-TO	48.546.279,00
VF-T1	49.991.818,00

VPA -T1/VF-T1	0,731
VPA -T0/VF-T0	0,660
IA	0,10861879

VPA x IA	3.971.321,47
R – VPA	168.152.995,91
R – VPA x IB	15.772.751,02

IRT	9,64%
------------	--------------

Obs. TO=T1 DE 2015

ANEXO III

ESTRUTURA TARIFÁRIA DESTA RESOLUÇÃO

VIGÊNCIA - 28/06/2016 A 27/06/2017

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Item 1 - Residencial Social	Até 10	11,26	50
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	50
Item 2 - Residencial não Social	Até 10	25,67	50
	11 a 25	(25,67 + 4,78/m³ Excedente a 10m³)	50
	Acima de 25	(97,37 + 8,26/m³ Excedente a 25m³)	50
Item 3 - Comercial / Industrial / Pública	Até 10	52,67	80
	11 a 25	(52,65 + 7,86/m³ Excedente a 10m³)	80
	Acima de 25	(170,59 + 8,50/m³ Excedente a 25m³)	80
Item 4 - Pequeno Comércio	Até 10	25,67	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Faixa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Não Social	12	35,23	50
Comercial	12	68,39	80
Industrial	12	68,39	80

ODW2421	STD0598220	29/01/2016	75870
ODZ3235	STD0596704	28/01/2016	55500
PIL2552	STD0587148	29/01/2016	54521
PID7647	STD0592801	26/01/2016	55680
LWM3890	STD0592839	29/01/2016	61220
NHV2034	STD0598264	28/01/2016	75870
PIA8808	STD0594817	29/01/2016	51851
JSY4492	STD0592816	27/01/2016	55680
PIH5679	STD0598276	29/01/2016	57380
PIM4370	STD0597077	29/01/2016	60412
LWD8057	STD0597184	29/01/2016	55412
PIL4070	STD0597015	29/01/2016	55680
KKF1219	STD0592837	29/01/2016	51851
LVZ1320	STD0597708	29/01/2016	55500
NIL7406	STD0594777	29/01/2016	55090
OEA1713	STD0596703	28/01/2016	55090
PIE9126	STD0576587	30/01/2016	73662
LWG6180	STD0587146	29/01/2016	54521
PIL7382	STD0598867	29/01/2016	54521
LVV3696	STD0597183	29/01/2016	55412
NHV1600	STD0595840	29/01/2016	55500
NWZ7565	STD0597178	29/01/2016	54521
NIK7814	STD0592649	30/01/2016	70301
NMW7686	STD0598866	29/01/2016	54521
LVY8224	STD0595338	29/01/2016	54527
PIA5178	STD0597179	29/01/2016	54521
PIC6161	STD0598215	28/01/2016	75870
PIG8128	STD0595036	29/01/2016	70481
NIS5242	STD0596370	29/01/2016	70481
PID4790	STD0599404	29/01/2016	54527
NHW5624	STD0592805	26/01/2016	55680
PIC7165	STD0598204	27/01/2016	75870
NIS4922	STD0599116	29/01/2016	55500
PIF2238	STD0597172	29/01/2016	54525
NIM1706	STD0593337	27/01/2016	75870
ODY6775	STD0594829	29/01/2016	55500
NIN4708	STD0592933	29/01/2016	60412
PIG5055	STD0596410	29/01/2016	59593
OVY1995	STD0598313	28/01/2016	75870
PID1009	STD0594830	29/01/2016	55680
NIK7814	STD0592650	30/01/2016	70481
PIC8238	STD0598286	28/01/2016	60501
LWO9504	STD0593335	26/01/2016	75870
NIS0532	STD0591875	29/01/2016	70481

OUB1203	STD0596705	28/01/2016	55500
NHZ6269	STD0599402	29/01/2016	73662
PIL0885	STD0595340	29/01/2016	54527
OUZ2362	STD0598851	28/01/2016	56731
OXV7722	STD0592828	28/01/2016	55680
OEB9601	STD0595827	29/01/2016	60174
OEH0283	STD0598256	27/01/2016	51851
PIK7736	STD0592895	25/01/2016	55680
LWB7631	STD0596417	29/01/2016	57380
ODU3338	STD0596414	29/01/2016	57380
OEH9092	STD0597291	29/01/2016	57200
OEH8996	STD0597018	29/01/2016	53800
LWP7698	STD0598861	29/01/2016	54521
HJL3570	STD0593349	27/01/2016	75870

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 15/2016-ARSETE. Teresina, 02 de junho de 2016. Homologa o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A no município de Teresina. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39 combinado com o art.2º, §1º da Lei 10.192/2001 de 14 de fevereiro de 2001; CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços como a modicidade tarifária; CONSIDERANDO que é característica intrínseca da regulação o estabelecimento de tarifas que gerem recursos para fazer face aos custos necessários a uma prestação dos serviços; CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços; CONSIDERANDO o que menciona o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sujeitos a regulação pela ARSETE; CONSIDERANDO o que está contido no processo administrativo nº 035.059/2016, de 03/05/2016, que trata de reajuste tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados pela AGESPISA - Água e Esgotos S.A no Município de Teresina; CONSIDERANDO a modelagem do cálculo já estabelecido na RESOLUÇÃO Nº10/2014 – ARSETE, de 24 de abril de 2014, que estabelece o procedimento e a metodologia para o reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Teresina, anexos I e II. CONSIDERANDO que o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é definido como a variação da receita autorizada no último reajuste tarifário, em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência; CONSIDERANDO que a receita autorizada é composta por duas parcelas, a Parcela A (VPA), relativa aos custos não administráveis, entendidos como os custos com energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral e a Parcela B (VPB) equivalente aos custos administráveis, entendido como a diferença entre a receita e os custos não administráveis. RESOLVE: Art. 1º - Homologar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A, constantes do anexo III - Estrutura Tarifária desta Resolução, com sua aplicação a partir de 28 de junho de 2016. Parágrafo Único - O índice de reajuste tarifário de 9,64 % (nove, vírgula sessenta e quatro pontos percentuais) corresponde à variação da receita autorizada no último reajuste tarifário em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência. Art. 2º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua assinatura. Teresina,

02 de junho de 2016. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, Diretor-Presidente ARSETE; Carlos Gomes Correia Lima, Diretor-Técnico ARSETE; Taysman Medeiros Barbosa Santos, Diretora - Adm. Financeiro ARSETE.

Resolução nº. 16 /2016 – ARSETE. Teresina, 02 de Junho de 2016. Altera a tabela de preços e prazos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes, aprova a presente Resolução: Art. 1º - Ficam reajustados em 9,64 % (nove vírgula sessenta e quatro pontos percentuais) os valores constantes do Anexo Único - Tabela de Preços e Prazos de Serviços da Resolução nº.14/2015-ARSETE, de 15/05/2015, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, em suas cláusulas 39, 40, 41 parágrafo único, 44 parágrafo único e 53. Art. 2º - Os preços dos serviços constantes no Anexo Único – Tabela de Preços e Prazos de Serviços, desta Resolução, passarão a ser aplicados a partir de 28/06/2016 e atualizados automaticamente, sempre que houver revisão ou reajuste tarifários, sendo aplicados os percentuais obtidos nos estudos tarifários, para a atualização da tabela dos preços dos serviços. Art. 3º - A Tabela de Preços e Prazos de Serviços, constante no Anexo Único desta Resolução, não tem caráter exaustivo, podendo outros serviços indiretos serem declarados de prestação regulada, de acordo com a conveniência e oportunidade desta Agência. Art. 4º - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua assinatura. Teresina, 02 de Junho de 2016. Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, Diretor Presidente- ARSETE. Carlos Gomes Correia Lima, Diretor Técnico - ARSETE. Taysman Medeiros Barbosa Santos, Diretora Adm. Financeiro ARSETE

ANEXO ÚNICO – TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS

Item	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	Prazo para execução
01	Abastecimento de água – carro pipa – fornecimento emergência	Valor do m ³ da categoria correspondente	08 horas
02	Análise bacteriológica de água	125,77	7 dias
03	Análise bacteriológica de esgoto	172,92	7 dias
04	Análise físico-química de água	117,91	7 dias
05	Análise físico-química de esgoto	229,26	7 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	47,16	7 dias
07	Análise de projetos	347,15	7 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	47,16	5 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,57	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	15,72	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,36	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,36	2 horas
13	Geonfonamento intradomiciliar	78,60	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa)- ETE -Leste	30% do valor do m ³ de água da categoria comercial/ industrial (1,58)	-
15	Ligação de Água – definitiva (diâmetro de 20 mm)	111,35	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	111,35 + valor de 160 m ³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
19	m ³ de água retirada do reservatório	Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede coletora ou ramal condominial	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavelete)	23,58	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no ramal)	137,55	4 horas
23	Religação de Urgência a pedido do Usuário (corte no cavelete)	49,12	4 horas
24	Religação por supressão parcial	32,75	7 dias

25	Religação por supressão total do ramal	111,35	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 1,5 m ³	91,68	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 3,0 m ³	98,26	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 5,0 m ³	111,35	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 7,0 m ³	222,70	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 10 m ³	235,80	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 20 m ³	366,80	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade até 30 m ³	471,61	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	7,86	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	24,58	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	35,37	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	39,31	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	94,20	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	23,58	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	23,58	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	23,58 com uma economia + 7,86 por economia adicional	5 dias

RESOLUÇÃO Nº 017/2016 – ARSETE. Teresina, 02 de junho de 2016. Acata a solicitação de adiamento da revisão tarifária prevista para o quadriênio 2012/2014 e homologa a aplicação de multas à AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A no Município de Teresina, à vista dos elementos constantes desta resolução, pelo descumprimento de cláusula acordadas com o Município de Teresina, relativas ao Contrato de Programa Nº 03/2012. A Diretoria da ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006 e demais normas pertinentes: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21, 22, 23, 25, combinado com os artigos 3; 6; 25; 29; 30 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95; CONSIDERANDO o que menciona o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, em especial o que estabelece as Cláusulas 1; 2; 9; 74; 75 e 76. CONSIDERANDO que é objetivo da regulação zelar pelo cumprimento dos contratos de concessão, estimular o investimento, aspecto importante na fase de expansão dos sistemas, o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços bem como a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o que está contido no processo administrativo nº 035.063-A/16, de 11/05/2016, que trata da solicitação de adiamento relativo à Primeira Revisão Ordinária da tarifa de água e esgotos, no âmbito do município de Teresina, pela AGESPISA - Água e Esgotos S.A no Município de Teresina; CONSIDERANDO o Parecer Técnico referente à solicitação de adiamento relativo à Primeira Revisão Ordinária da tarifa de água e esgotos, no âmbito do município de Teresina, concernente ao Contrato de Programa Nº 03/2012, previsto para vigorar a partir de 28 de junho de 2016; CONSIDERANDO que a ARSETE concedeu à concessionária todos os reajuste de tarifa nos anos pós-assinatura do Contrato de Programa (2013, 2014 e 2015) e, portanto, promoveu o restabelecimento anualmente do poder de compra da receita obtida pela concessionária; e CONSIDERANDO que ao longo dos quatro anos da execução do contrato de Programa a ARSETE não detectou melhoria na qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina. RESOLVE: Art. 1º - Adiar a revisão tarifária prevista para o quadriênio 2012/2014, para o ano de 2017, atendendo a solicitação da AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, acatando o contido no Parecer Técnico nº. 001/2016 – GE/DAF/ ARSETE, em anexo. Art. 2º Aplicar e homologar as penalidades pelo não cumprimento de diversas cláusulas estabelecidas no Contrato de Programa nº 03/2012, no período de 2012/2016, conforme especificado no **anexo I** desta Resolução. § 1º Os recolhimentos decorrentes das multas aplicadas por esta resolução deverão ser revestidos em investimentos a serem aplicados exclusivamente na área de saneamento básico no Município de Teresina. §